

**CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO
NORTE E A EMPRESA 49.817.576 MANOEL
LIMA MESQUITA REFERENTE A CONTRATAÇÃO
DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECCÃO
E FORNECIMENTO DE PICOLÉS.**

O MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE por meio da PREFEITURA MUNICIPAL OURILÂNDIA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida das Nações, nº 415, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JULIO CESAR DAIREL**, doravante denominado, simplesmente **CONTRATANTE** e a EMPRESA **49.817.576 MANOEL LIMA MESQUITA**, inscrita no CNPJ sob nº **49.817.576/0001-35**, sediada na Rua 29, nº 1396, Setor: Bela Vista, Ourilândia do Norte – PA, CEP: 68.390-000, neste ato representada pelo Sr. **MANOEL LIMA MESQUITA** resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no processo e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e alterações subsequentes e demais normas aplicáveis, oriundos do **Processo Administrativo nº 0102/2025** e do **Dispensa de Licitação nº 700015/2025-PMON**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECCÃO E FORNECIMENTO DE PICOLÉS DE FRUTAS, DE SABORES VARIADOS, OBJETIVANDO ATENDER OS EVENTOS COMEMORATIVOS DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE - PA**, na ocasião esta demanda será direcionada para atender o evento em comemoração ao dia das mães e também ao dia das crianças, de acordo com o Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

- 2.1. O Valor global do presente contrato é de **R\$ 37.000,00** (trinta e sete mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- 3.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SMCT

13.392.0009.2414.0000 – Manutenção de Atividades Culturais

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA, pela prestação de serviços, serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a entrega e apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo responsável do Município de Ourilândia do Norte – PA.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

- 5.1. Qualquer reajuste só ocorrerá mediante disposições do Art. 75, Inciso II da lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/21, são obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços e fornecer os produtos alimentícios nos parâmetros e rotinas estabelecidas em observância às normas legais e regulamentares.
- b) Notificar o CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que por ventura possam prejudicar o perfeito desempenho das atividades na prestação dos serviços.
- c) manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação. A ausência da regularização na forma de legislação em vigor, acarretará a suspensão do pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/21, são obrigações da Contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que o fornecimento dos produtos alimentícios seja executado na forma estabelecida no Termo de Referência.
- b) Notificar, por escrito, a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.
- c) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do fornecimento prestado, bem como atestar os documentos fiscais referentes à entrega efetiva dos produtos.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO.
- e) Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar a Nota Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura até o dia **27/05/2026** mantendo-se à CONTRATADA as obrigações das garantias previstas em lei.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 75 da Lei n. 14.133/21 de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 14.133/21, atualizada, os preceitos de direito público, os princípios da administração e teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e outras legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Ourilândia do Norte, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E, por estarem de comum acordo assinam o presente instrumento.

Ourilândia do Norte - Pará em 27 de maio de 2025.

JULIO CESAR
DAIREL:7980
1331291

Assinado de forma
digital por JULIO
CESAR
DAIREL:79801331291

JULIO CESAR DAIREL
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
MANOEL LIMA MESQUITA
Data: 02/06/2025 08:54:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

49.817.576 MANOEL LIMA MESQUITA
CNPJ: 49.817.576/0001-35
CONTRATADA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Picolé de frutas sortidos	unidade	20.000	R\$ 1,85	R\$ 37.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 37.000,00

JULIO CESAR
DAIREL:7980
1331291

Assinado de forma
digital por JULIO
CESAR
DAIREL:79801331291

JULIO CESAR DAIREL
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
 **MANOEL LIMA MESQUITA**
Data: 02/06/2025 09:06:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

49.817.576 MANOEL LIMA MESQUITA
CNPJ: 49.817.576/0001-35
CONTRATADA